



PROCEDIMENTO CONCURSAL À ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

Regulamento de Candidatura

Índice

Artigo 1º - Objeto	2
Artigo 2º - Recrutamento	2
Artigo 3º - Procedimento concursal	2
Artigo 4º - Candidatura	3
Artigo 5º - Avaliação da candidatura	4
Artigo 6º - Processo de apreciação pelo Conselho Geral	5
Artigo 7º - Eleição	5
Artigo 8º - Impedimentos e incompatibilidades	5
Artigo 9º - Notificação dos resultados	6
Artigo 10º - Homologação dos resultados	6
Artigo 11º - Tomada de posse	6
Artigo 12º - Disposições finais	6

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de acesso, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.
2. Este procedimento concursal rege-se pelos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho; pelo presente Regulamento aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, em 05 de maio de 2021, e, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Artigo 2º

Recrutamento

1. Para o recrutamento do(a) Diretor(a), desenvolve-se um procedimento concursal prévio, que se divulga por um Aviso de Abertura, nos termos do artigo 3º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente procedimento concursal, os/as candidatos/as que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho:
 - a) Os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar;
 - b) Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - b.1) sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário;
 - b.2) possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de Diretor/a, Subdiretor/a ou Adjunto/a do Diretor/a, Presidente ou Vice-presidente do Conselho Executivo, Diretor/a Executivo/a ou Adjunto/a do Diretor/a Executivo/a ou membro do Conselho Diretivo e/ou Executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente Decreto-Lei, Decreto-Lei nº 115- A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, pela Lei nº 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de outubro;
 - b.3) possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor/a ou Diretor/a Pedagógico de estabelecimento de Ensino Particular ou Cooperativo;
 - b.4) possuam currículo relevante na área da Gestão e Administração Escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros do Conselho Geral

Artigo 3º

Procedimento concursal

1. A decisão de abertura do procedimento concursal é fruto do imperativo legal e da deliberação do Conselho Geral;
2. O procedimento concursal inicia-se com a publicação do Aviso de Abertura, o qual é publicado nos termos do ponto 4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho, a saber:
 - a) No átrio da escola sede do Agrupamento;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento <http://www.albufeiraoriental.pt>

c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar disponível em <http://www.dgae.mec.pt> com conhecimento (CC) da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, disponível em <http://www.dgeste.mec.pt>;

d) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;

e) Por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio, que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

3. O **Aviso de Abertura** contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) A designação do agrupamento de escolas e o cargo para que é aberto este procedimento;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas e publicadas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho;

c) O pedido de admissão ao procedimento concursal é dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

4. O Aviso de Abertura é aprovado pelo Conselho Geral, datado e assinado pelo seu Presidente.

Artigo 4º Candidatura

1. A candidatura deve ser formalizada até dez dias úteis, após a publicação do Aviso de Abertura em Diário da República.

2. A candidatura pode ser entregue, pelo próprio, em suporte papel, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, no horário normal de funcionamento, em carta fechada contra o respetivo recibo, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Rua da Igreja, 8200-559 Ferreiras, expedido até à data limite do prazo fixado no ponto anterior.

3. No ato da apresentação e formalização da candidatura, o candidato entrega obrigatoriamente, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Requerimento de candidatura ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado no sítio do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, <http://www.albufeiraoriental.pt> ou nos Serviços Administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral;

b) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, contendo toda a informação considerada pertinente a esta candidatura, acompanhado da respetiva prova documental, que será dispensada para os docentes em serviço no Agrupamento respetivo, à data do procedimento concursal, e cujos elementos de prova se encontrem averbados no registo biográfico ou arquivados no processo individual;

c) Projeto de Intervenção com páginas numeradas e rubricadas e, no final, datado e assinado, contendo a identificação dos problemas do Agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o/a candidato/a se propõe realizar no mandato. O documento contém, no máximo 10 páginas, obedecendo às seguintes formatações: Letra Arial, tamanho 12; espaçamento entre linhas 1,5 linhas; margens superior e inferior com 2,5cm.

d) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional, exceto se o processo individual do candidato contiver este documento e se encontrar no respetivo Agrupamento;

e) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação da respetiva candidatura.

4. Todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal são notificados para uma entrevista.

5. A falta de comparência do candidato à entrevista não constitui motivo de adiamento da mesma, mas se for apresentada justificação da falta até 1 hora antes do momento fixado para o efeito, deve proceder-se ao adiamento desta.

6. A falta de justificação pela não comparência não constitui motivo do seu adiamento, mas essa conduta será alvo de registo para efeitos do interesse do candidato no relatório de apreciação da sua candidatura.

Artigo 5º

Avaliação da candidatura

1. A candidatura é apreciada pela Comissão Permanente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreira, expressamente designada para o efeito.

2. Previamente à apreciação da candidatura, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo todos os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação dos artigos 76º e 108º do Código do Procedimento Administrativo.

3. No prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após a data limite de apresentação da candidatura, é elaborada, ordenada por ordem alfabética e afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e na respetiva Página Eletrónica do Agrupamento, a lista provisória dos candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao procedimento concursal, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 3º do presente regulamento, sendo esta a única forma de notificação dos/as candidatos/as.

4. Todos os/as candidatos/as admitidos/as ao procedimento concursal serão notificados/as e submetidos/as a uma entrevista individual.

5. Da eventual decisão de exclusão da candidatura cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento, no horário referido no ponto 2 do artigo 4º, no prazo de dois dias úteis, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6. As listas referidas no número 3 tornam-se definitivas se, no prazo de cinco dias úteis, não houver reclamação pelos candidatos não admitidos. A lista dos candidatos excluídos terá a menção dos motivos.

7. Concluída a fase de admissão das candidaturas, a Comissão dispõe de dez dias úteis para proceder à apreciação das candidaturas, salvaguardando-se que, caso as candidaturas admitidas ao procedimento concursal sejam em número superior a quatro, a comissão dispõe de mais cinco dias úteis.

8. A Comissão Permanente procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho, tendo em conta:

a) Análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor/a e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e a missão, as metas e as estratégias de intervenção;

c) Resultado da Entrevista Individual realizada ao/à candidato/a, com a duração máxima de 30 minutos, que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, visa apreciar os conhecimentos, as capacidades e as competências pessoais do candidato, de acordo com o perfil definido para o efeito e as exigências inerentes ao cargo, e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento;

9. A notificação da realização da Entrevista é feita por contacto telefónico efetuado do número de telefone oficial do Agrupamento, com registo da hora e assinatura da/o funcionária/o, e via *e-mail* institucional do Conselho Geral com pedido de aviso de leitura, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis.

10. Na falta de comparência do interessado à entrevista ou a não justificação da mesma, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 4º do presente Regulamento, deve a Comissão Permanente relevar esse facto para efeitos do interesse do candidato à eleição.

11. No caso de apresentação de justificação que mereça a aceitação da Comissão Permanente, será marcada, pelo meio mais expedito, nova data para a entrevista a realizar no prazo máximo de 48 horas.

12. Após este momento não haverá lugar a nova marcação de data, mesmo que a justificação para a ausência na nova data seja considerada atendível.

13. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Permanente elabora o respetivo Relatório de Avaliação dos/as candidatos/as, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um/uma, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

14. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos/as candidatos/as. Porém, pode considerar que nenhuma das candidaturas reúne condições de elegibilidade.

Artigo 6º

Processo de apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão Permanente, podendo, se assim o entender, proceder à audição oral dos/as candidatos/as.

2. Na decisão de audição oral dos/as candidatos/as, o Conselho Geral obedece ao estipulado nos pontos 9, 10, 11 e 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto Lei nº 137/2012, de 02 de Julho:

a) a deliberação da decisão é tomada por maioria dos presentes ou requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções;

b) a notificação da realização da audição oral e as respetivas convocatórias aos/às candidatos/as são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis;

c) a falta de comparência do/a interessado/a à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta atendível, apreciar essa conduta para o efeito do interesse daquele na eleição;

d) a súmula do conteúdo da mesma é lavrada em ata.

Artigo 7º

Eleição

1. Após a apreciação e discussão do(s) relatório(s) e a eventual audição dos/as candidatos/as, o Conselho Geral procede à eleição do/a Diretor/a, através de voto presencial e secreto, recorrendo a boletins de voto com os nomes dos candidatos ordenados alfabeticamente.

2. Considera-se eleito/a o/a candidato/a que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

3. No caso de o/a candidato/a ou nenhum dos/as candidatos/as sair vencedor/a, o Conselho Geral reúne, novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o/a candidato/a único/a ou os/as dois/duas candidatos/as mais votados/as na primeira eleição, sendo considerado/a eleito/a aquele/a que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

4. Sempre que o/a candidato/a, no caso de ser único/a, ou o/a candidato/a mais votado/a, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho.

Artigo 8º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum/a dos/as candidatos/as for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido/a de integrar a Comissão Permanente e de participar nas reuniões convocadas para a eleição do/a Diretor/a.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o/a mesmo/a solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído/a de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº

75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho, e nos termos do regimento do Conselho Geral.

Artigo 9º

Notificação dos resultados

1. O/A candidato/a eleito/a será notificado/a através de chamada telefónica pelo número de telefone oficial do Agrupamento, com registo da hora pela funcionária/o, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral;
2. O resultado da eleição é divulgado à comunidade educativa, bem como aos/às restantes candidatos/as, por afixação documental no átrio das instalações da escola sede do Agrupamento e na sua página eletrónica.

Artigo 10º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do/a Diretor/a é comunicado, para homologação, ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo máximo de três dias úteis após a eleição, pelo *e-mail* institucional do Conselho Geral.
2. O resultado da eleição é homologado, pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
3. A recusa da homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11º

Tomada de posse

1. O/A Diretor/a toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do nº2 do artigo anterior.
2. O/A Diretor/a designa o/a Sub-diretor/a e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O/A Sub-diretor/a e os Adjuntos tomam posse 30 dias após à sua designação pelo/a Diretor/a.

Artigo 12º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Anexos:

Anexo I – Requerimento para candidatura à eleição de Diretor/a

Anexo II – Aviso de Abertura

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 05 de maio de 2021.

O Presidente do Conselho Geral,
Flávio Eugénio Santos Correia